



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 2.061, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

**LEI N. 1.082, DE 05 DE JULHO DE 2013**

Autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de veículos, mediante identificação dos seus condutores.

I – aos loteamentos denominados fechados não podendo em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de veículos;

II – aos bolsões podendo ser limitado o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas áreas;

III – as ruas sem saída podendo ser impedido o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas ruas.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei fica definido que:

I - Loteamento denominado Fechado – é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

II - Bolsão – é uma área a ser demarcada, constituída por Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

III - Rua sem Saída – é uma única Via Pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra Via Pública, que tem como características especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Parágrafo Único** – A demarcação de área de Bolsão dependerá de legislação especial que estude a limitação do tráfego de veículos em suas Vias Públicas em horários e dias determinados.

**Art. 3º** É vedado impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos Loteamentos, Bolsões ou as Ruas sem Saída.

**Art. 4º** - Para o controle do acesso de veículos aos loteamentos, bolsões e as ruas sem saídas, será autorizada pela administração municipal, nos termos da legislação vigente:

I – a edificação de portarias e a instalação de guaritas nas vias públicas e calçadas;

II - o fechamento das vias públicas e calçadas com portões, cancelas, correntes, bloqueios ou similares, desde que não impeçam o livre acesso de pedestres;

III – o fechamento da divisa da área onde serão instalados os controles de acesso poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou similares.

**Art. 5º** – O requerimento para obtenção da autorização para controle do acesso de veículos aos loteamentos, aos bolsões e as ruas sem saídas deverão obrigatoriamente apresentar:

a) planta do Loteamento, do Bolsão ou da Rua sem Saída na qual conste as divisas da área, as quadras, os lotes, a indicação das vias internas e das vias de acesso existentes e dos locais onde deverão receber as edificações e instalações para o controle de acesso;

b) relação pormenorizada e quantitativa dos lotes existentes no Loteamento, Bolsão ou Rua sem Saída, inclusive com suas respectivas inscrições municipais;

c) projeto das edificações e instalações para o controle de acesso;

d) documentos comprovando a existência e a regularidade de entidade jurídica representativa dos moradores do loteamento, bolsão ou da rua sem saída, e que entre seus objetivos sociais constem os de representação dos interesses de seus moradores e a obrigação de custear as despesas com a execução e a manutenção das instalações aprovadas para o controle de acesso;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e) Requerimento solicitando o controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saída, com a assinatura e identificação de do mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de seus moradores comprovando a identidade dos mesmos e a prova da titularidade de direitos sobre o imóvel (lote ou casa).

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** – Fica expressamente revogada a Lei nº 577/2004, bem como, suas posteriores regulamentações e alterações.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (2705/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**